

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 680, de 2015)

Altera a redação do artigo 5º da MP 680/2015:

Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente ao período de adesão.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos dando incentivo para manter emprego e é justo neste momento que se mantenha o emprego pelo tempo do incentivo, para tanto, deve ser equivalente ao período de adesão. Em momento de crise o ajuste deve ser para todos, menos para os trabalhadores de baixo salário. Em reunião da União Geral dos Trabalhadores sugeriram esta emenda para resguardar o trabalhador que é a parte mais frágil na relação jurídica com o empregador.

Pelas razões expostas, que se propõe a alteração deste importante dispositivo.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2015.

Deputado Federal Ademir Camilo (PROS/MG)

